Proc. 101/98

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3.011 ***, DE*** 02 ***DE*** setembro ***DE 1998.*** -

Ementa: Altera a redação da Lei nº 2972/97.

Art. 1º - O art. 9º da Lei nº 2972, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As taxas decorrentes das regularizações previstas nesta Lei serão cobradas pelo valor de R$0,04/m² (quatro centavos por metro quadrado)".

Art. 2º - O prazo constante do art. 11 da Lei nº 2972/97, fica prorrogado para 15 de dezembro de 1998.

Art. 3º - Em decorrência desta lei não haverá devolução ou restituição de quantias eventualmente pagas, a qualquer título, aos cofres municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 02 de setembro de 1998.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
PREFEITA

PALÁCIO BARÃO DE GUAPI
Praça da Bandeira, Nº 1 - Centro - Tels.: (024) 322-2652 - 322-2901 (Fax 322-3752)
CEP 27355-030 - Barra Mansa - Estado do Rio de Janeiro